

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002797**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Posto Ipê**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 01/09/2016****Parecer/Voto CEE/CEB N.52/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual Posto Ipê, mantida pela Escola Poder Público Estadual, localizado na Rua Ceara, Quadra 10, N. 12, Bairro Jardim Jockey Club, em Luziânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Resolução, fls. 09/11;
- ✓ Regimento escolar, fls. 12/70;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 71/106;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 107;
- ✓ Síntese curricular, fls. 108/146;
- ✓ Prova de idoneidade moral, currículos e certificados dos dirigentes, fls. 147/180;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira, fls. 181/188;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 189/212;
- ✓ Matriz curricular e calendário escolar, fls. 213/217;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 218/220;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos gestores, fls. 221/290;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 291/292;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 293/296;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 297/376;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002797**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Posto Ipê**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 01/09/2016**

- ✓ Memorial descritivo do colégio, fls. 377/378;
- ✓ Projetos, fls. 379/385;
- ✓ Ata, fls. 386/396.

## **2. Análise**

O Colégio Estadual Posto Ipê, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 136/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. O Colégio anexou o acervo com 2000 volumes.
3. Das 20 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. 08 dos 18 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002797**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Posto Ipê**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 01/09/2016**

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Posto Ipê**, mantida pela Escola Poder Público Estadual, localizado na Rua Ceara, Quadra 10, N. 12, Bairro Jardim Jockey Club, em Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044002797**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Posto Ipê**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 01/09/2016**

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044002797**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Posto Ipê**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 01/09/2016**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>[assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>[assinatura]</i>
EM	<i>[assinatura]</i>
DATA	02/02/2017
GOIÁS	02
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>



**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator